



**TOTVS S.A.**

Companhia Aberta

CNPJ/ME nº 53.113.791/0001-22

NIRE 35.300.153.171

**FATO RELEVANTE**

TOTVS S.A. (B3: TOTS3) (“**TOTVS**”) informa que, nesta data, foi convocada assembleia geral extraordinária de seus acionistas para deliberar a respeito de proposta de reorganização societária envolvendo a TOTVS, sua controlada Katrina Participações S.A. (“**Katrina**”) e a Linx S.A. (“**Linx**” e, em conjunto com a TOTVS e com a Katrina, as “**Companhias**”), objeto de Protocolo e Justificação (“**Protocolo e Justificação**”) que, uma vez aprovado pelos acionistas da TOTVS e da Katrina, será submetido aos acionistas da Linx, e resultará (a) na titularidade, pela TOTVS, da totalidade das ações de emissão da Linx; e (b) assumindo que o capital total da Linx esteja representado, na data da consumação da Operação, por 179.428.737<sup>1</sup> (cento e setenta e nove milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, setecentos e trinta e sete) ações ordinárias, ex-tesouraria, no recebimento, pelos acionistas da Linx, para cada ação de emissão da Linx de que sejam proprietários na data em que se consumir a Operação, (i) de 1 (uma) ação ordinária de emissão da TOTVS, ajustada na forma prevista no Protocolo e Justificação e (ii) de R\$6,20 (seis reais e vinte centavos), corrigidos *pro rata* pela variação do CDI, a partir do 6º mês contado a partir de 14 de agosto de 2020. Estes valores estão também sujeitos aos ajustes previstos no item 2 do Protocolo e Justificação, propondo-se que os administradores da TOTVS fiquem autorizados a proceder aos mesmos dentro dos limites estabelecidos no Protocolo e Justificação, sem a necessidade de nova autorização assemblear.

A convocação, desde logo, da assembleia geral de acionistas da TOTVS, como mais um passo relevante para a consumação da Operação vai, entre outros objetivos, ao encontro das expectativas dos conselheiros independentes de Linx que, nas interações com a administração da TOTVS e em entrevistas públicas, manifestaram (injustificado) receio quanto à firmeza da proposta da TOTVS e quanto à aprovação da Operação pelos acionistas da TOTVS. A administração da TOTVS, portanto, tendo consultado vários de seus principais acionistas, e diante das manifestações positivas recebidas, optou por convocar prontamente os acionistas da TOTVS para que se manifestem primeiramente sobre a Operação, antes mesmo da sua submissão aos acionistas da Linx, confiante nos benefícios que a Operação trará para ambas as Companhias, seus respectivos acionistas e demais *stakeholders*.

---

<sup>1</sup> Estimativa considerando que, na data da consumação da Operação, haverá 179.428.737 ações da Linx (considera o total de 189.408.960 ações, excluindo 14.125.991 ações em tesouraria e incluindo 4.145.768 ações decorrentes do *vesting* antecipado de planos de opção de compra de ações opções e de ações diferidas). O número de ações em circulação da Linx pode variar até a data da consumação da Operação.

---

---

Esta nova etapa no sentido da conclusão do processo da proposta combinação de negócios entre a TOTVS e a Linx é, assim, mais uma demonstração formal do compromisso da administração da TOTVS em avançar no sentido do êxito dessa vantajosa combinação de negócios.

Nessa linha, a administração da TOTVS dá resposta mais uma vez firme, e espera receber a confirmação dessa resposta de seus próprios acionistas, a essas expectativas e comentários manifestados pelos conselheiros independentes da Linx, e tem a convicção de que, como expressaram publicamente esses conselheiros, a proposta da TOTVS continuará a ser examinada em atenção aos deveres legais e às obrigações fiduciárias essenciais na função de administradores de companhia aberta, agindo em benefício, de modo uniforme e equânime, de todos os acionistas da Linx, e promovendo, para tanto, procedimento que permitirá a esses acionistas da Linx o direito de voto e de escolha da melhor proposta, sem coerção indevida já reconhecida como ilegítima pelo autorregulador, e sem a concessão de benefícios assimétricos a alguns acionistas (cuja necessária abstenção, também já determinada pela Comissão de Valores Mobiliários, não os torna menos ilegítimos e lesivos à coletividade de acionistas da Linx, cujo interesse a TOTVS irá sempre respeitar e defender, no âmbito da Operação, como desde sempre fez com seus próprios acionistas).

Uma vez aprovada a Operação pelos acionistas da TOTVS, sua eficácia ainda estará sujeita à aprovação pelos acionistas da Linx e pelas autoridades de defesa da concorrência brasileiras, além das demais condições elencadas no Protocolo e Justificação.

## 1. SOCIEDADES ENVOLVIDAS NA OPERAÇÃO E SUAS ATIVIDADES

### 1.1. TOTVS.

(a) *Identificação.* TOTVS S.A., companhia aberta, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Braz Leme, 1.000, CEP 02511-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 53.113.791/0001-22.

(b) *Atividades.* A TOTVS dedica-se, e continuará a dedicar-se, após a Operação, ao desenvolvimento e implementação de plataformas de gestão e produtividade especializadas nos diversos segmentos de atuação da companhia, mantendo-se o seu registro de companhia aberta.

### 1.2. Linx.

(a) *Identificação.* LINX S.A., companhia aberta, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 7221, Cj. 701, Bl. A, sala 1, Edifício Birmann 21, CEP 05425-902, inscrita no CNPJ/ME sob nº 06.948.969/0001-75.

(b) *Atividades.* A Linx tem como principais atividades a prestação de serviços de infraestrutura e hardware; gestão, monitoramento e armazenamento de dados em ambiente de nuvem (*cloud computing*); assessoria e desenvolvimento de sistemas informatizados (*software*); e o fornecimento de tais sistemas para gestão e automação de estabelecimentos comerciais, notadamente no varejo.

---

---

### 1.3. Katrina.

(a) *Identificação.* KATRINA PARTICIPAÇÕES S.A., companhia com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Braz Leme nº 1.000, Bloco B, 3º andar, Bairro Casa Verde, CEP 02511-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 37.896.148/0001-66.

(b) *Atividades.* A Katrina é uma sociedade não operacional, que tem por objeto a participação em outras sociedades ou empreendimentos, e cujas ações são, nesta data, em sua totalidade, de propriedade de TOTVS, e que será extinta em decorrência da Operação.

## 2. DESCRIÇÃO E PROPÓSITO DA OPERAÇÃO

2.1. Descrição. A Operação compreenderá as seguintes etapas:

A operação (“**Operação**”) compreenderá as seguintes etapas:

- (a) aumento do capital social da Katrina, mediante a emissão de, pelo menos, 163.500.000 (cento e sessenta e três milhões e quinhentas mil) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, as quais serão totalmente subscritas e integralizadas pela TOTVS, em moeda corrente nacional, até a data da consumação da Operação, pelo preço de emissão total de, pelo menos, R\$1.125.000.000,00 (um bilhão, cento e vinte e cinco milhões de reais), dos quais pelo menos R\$1.115.000.000,00 (um bilhão, cento e quinze milhões de reais) serão alocados à constituição de reserva de capital (“**Aumento de Capital da Katrina**”);
  - (b) na mesma data, como ato subsequente e interdependente do Aumento de Capital da Katrina, incorporação da totalidade das ações de emissão da Linx pela Katrina, por seu valor econômico, resultando na emissão, pela Katrina, em favor dos acionistas da Linx proprietários das ações incorporadas (“**Acionistas da Linx**”), de ações ordinárias e preferenciais resgatáveis de emissão da Katrina, sendo que para cada ação ordinária de emissão da Linx serão entregues 4 (quatro) ações ordinárias e 1 (uma) ação preferencial resgatável de emissão da Katrina, conforme disposto no Protocolo e Justificação (“**Incorporação das Ações da Linx**”), pelo preço de emissão total de ao menos R\$6.016.245.551,61 (seis bilhões, dezesseis milhões, quinhentos e cinquenta e um reais e sessenta e um centavos), dos quais pelo menos R\$5.119.101.866,61 (cinco bilhões, cento e dezenove milhões, oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e um centavos) serão alocados à constituição de reserva de capital. Estes valores estão sujeitos aos ajustes previstos no item 2 do Protocolo e Justificação, ficando os administradores da TOTVS autorizados a proceder aos referidos ajustes dentro dos limites estabelecidos no Protocolo e Justificação, sem a necessidade de nova autorização assemblear;
  - (c) na mesma data, como ato subsequente e interdependente da Incorporação das Ações da Linx, resgate da totalidade das ações preferenciais de emissão da Katrina, com o pagamento, para cada 1 (uma) ação preferencial de emissão da Katrina resgatada, do Valor do Resgate (conforme definido no Protocolo e Justificação), também sujeito aos ajustes previstos no item 2 do Protocolo e Justificação, ficando os administradores da TOTVS autorizados a proceder aos referidos ajustes dentro dos limites estabelecidos
-

---

no Protocolo e Justificação, sem a necessidade de nova autorização assemblear (“**Resgate**”). Uma vez resgatadas, as ações preferenciais da Katrina serão canceladas contra reserva de capital; e

- (d) como ato subsequente e interdependente do Resgate, que se propõe seja aprovado desde já, com eficácia sujeita à consumação dos passos anteriores, incorporação da Katrina pela TOTVS, pelo valor patrimonial contábil da Katrina (já considerados os efeitos do Aumento de Capital da Katrina, da Incorporação das Ações da Linx e do Resgate), com a consequente extinção da Katrina e sucessão, pela TOTVS, de todos os seus bens, direitos e obrigações, com a consequente migração dos Acionistas da Linx para o quadro acionário da TOTVS (“**Incorporação da Katrina**”). Após consumada a Operação, a Linx preservará personalidade jurídica e patrimônio próprios, inexistindo sucessão legal.

A efetivação da Incorporação das Ações da Linx, do Resgate e da Incorporação da Katrina dependerá dos seguintes atos (“**Aprovações Societárias**”), os quais, à exceção da assembleia geral extraordinária da TOTVS, já convocada, deverão tentativamente ocorrer na mesma data:

- (a) assembleia geral extraordinária da Linx para, nessa ordem, (i) confirmar a não aplicação do disposto no Art. 43 do Estatuto Social da Linx à Operação, no sentido de não ser requerida a realização da oferta pública de aquisição de ações de emissão da Linx lá prevista; (ii) aprovar o Protocolo e Justificação; (iii) aprovar a Operação; e (iv) autorizar a subscrição, por seus administradores, das novas ações a serem emitidas pela Katrina;
- (b) assembleia geral extraordinária da Katrina para, nessa ordem, (i) aprovar o Aumento de Capital da Katrina; (ii) aprovar o Protocolo e Justificação; (iii) ratificar a nomeação da Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda. (“**DTT**”) para proceder à avaliação e determinar o valor de mercado das ações de emissão da Linx a serem incorporadas pela Katrina, já considerando os efeitos do Aumento de Capital da Katrina (“**Laudo de Avaliação das Ações da Linx**”); (iv) aprovar o Laudo de Avaliação das Ações da Linx; (v) aprovar a criação de nova classe de ações preferenciais; (vi) aprovar a Incorporação das Ações da Linx; (vii) aprovar o aumento do capital social a ser subscrito e integralizado pelos administradores da Linx, com a consequente alteração do seu estatuto social; (viii) aprovar o Resgate, com a consequente alteração do seu estatuto social; (ix) aprovar a Incorporação da Katrina pela TOTVS; e (x) autorizar a subscrição, por seus administradores, das novas ações emitidas pela TOTVS; e
- (c) assembleia geral extraordinária da TOTVS, convocada nesta data, para, nessa ordem, (i) examinar, discutir e aprovar o Protocolo e Justificação, conforme proposto pela administração da TOTVS para posterior submissão aos acionistas da Linx; (ii) ratificar a nomeação da empresa especializada Ernst & Young Auditores Independentes S.S. (“**EY**”), como responsável pela elaboração do laudo de avaliação a valor contábil do patrimônio líquido de Katrina a ser considerado para a Incorporação de Katrina pela TOTVS, como ato subsequente à Incorporação das Ações de Linx por Katrina e ao Resgate referido no Protocolo e Justificação (“**Laudo de Avaliação da Katrina**”); (iii) aprovar o Laudo de Avaliação da Katrina; (iv) aprovar a Operação proposta nos termos do Protocolo e Justificação, cuja consumação ficará sujeita à sua posterior aprovação
-

---

pelos acionistas de Linx e pelas autoridades de defesa da concorrência brasileiras, e às demais condições previstas no item 3.1 do Protocolo e Justificação; (v) aprovar, uma vez consumada a Incorporação da Katrina, o aumento do capital social da TOTVS, mediante a emissão de 179.428.737 (cento e setenta e nove milhões, quatrocentos e vinte e oito mil e setecentos e trinta e sete) novas ações ordinárias, pelo preço de emissão total de R\$4.910.209.947,18 (quatro bilhões, novecentos e dez milhões, duzentos e nove mil, novecentos e quarenta e sete reais e dezoito centavos)<sup>2</sup>, sendo R\$738.832.883,03 destinados ao capital social e o saldo, no valor de R\$4.171.377.064,16, destinado à formação de reserva de capital, na forma do disposto no Art. 182, §1º, 'a' da Lei nº 6.404/76, todas a serem subscritas e integralizadas pelos administradores da Katrina, em benefício de seus acionistas, com a consequente alteração do Art. 5º do estatuto social da TOTVS; e (vi) aprovar o investimento, pela TOTVS, na Katrina, em montante suficiente para o pagamento do Valor do Resgate (conforme definido no Protocolo e Justificação), no valor de, pelo menos, R\$1.125.000.000,00 (um bilhão cento e vinte e cinco milhões de reais), ajustado na forma prevista no item 2 do Protocolo e Justificação, mediante a subscrição de novas ações, ficando os administradores da TOTVS autorizados a proceder aos referidos ajustes dentro dos limites lá estabelecidos, sem a necessidade de nova autorização assemblear.

Após as Aprovações Societárias, a Operação será consumada, e as ações de emissão da Linx deixarão de ser negociadas, no prazo máximo de 10 dias úteis contados da implementação das seguintes condições: (i) aprovação da Operação pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE; (ii) obtenção da declaração de eficácia pela SEC do formulário de registro (*registration statement*) protocolado pela TOTVS junto à SEC para fins da convocação (“**Formulário F-4**”), realização e aprovação da Operação pela Assembleia Geral de Acionistas da Linx; (iii) verificação da observância, pela Linx ou pela TOTVS, conforme o caso, das obrigações de manutenção do curso normal de negócios, obrigações de não fazer e inexistência de Alteração Adversa Relevante, conforme previsto no Protocolo e Justificação; (iv) confirmação, pela Linx e pela TOTVS, conforme o caso, da veracidade e precisão em todos os seus aspectos relevantes das declarações prestadas no Protocolo e Justificação, cabendo apenas à outra parte, a seu exclusivo critério, dispensar expressamente a confirmação de uma ou outra declaração; (v) (i) obtenção, pela Linx, dos consentimentos de terceiros previstos em seus contratos atualmente em vigor cujo vencimento antecipado em decorrência da Operação resulte em valor igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), individualmente ou no agregado, (ii) inexistência de obrigações em valor superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), individualmente ou no agregado, que possam ter seu vencimento antecipado declarado (ou outras penalidades incidentes) em decorrência da Operação (“**Obrigações Sujeitas a Vencimento Antecipado**”); ou (iii) quitação, pela Linx, de todas as Obrigações Sujeitas a Vencimento Antecipado, em sua totalidade e sem quaisquer obrigações futuras para a Linx em decorrência de tal quitação; ou (iv) existência de caixa, na Linx, em valor correspondente a, pelo menos, 100% do montante necessário para liquidar todas as Obrigações Sujeitas a Vencimento Antecipado (incluindo quaisquer penalidades incidentes); (vi) inexistência de lei ou ordem emitida ou promulgada por autoridade

---

<sup>2</sup> Valor do patrimônio líquido contábil de Katrina correspondente à participação dos acionistas de Linx após a Incorporação das Ações da Linx por Katrina e o Resgate.

---

---

governamental competente, ou autoridade judicial ou tribunal arbitral que impeça a consumação da Operação; e (vii) cumprimento, pelas partes, das respectivas obrigações relevantes objeto do Protocolo e Justificação.

2.1.1. As Companhias divulgarão um novo “Fato Relevante” na data da consumação da Operação.

2.2. Propósito da Operação. A Operação tem como propósito tornar a Linx uma subsidiária integral de TOTVS, com o recebimento, pelos Acionistas da Linx, para cada ação de emissão da Linx que sejam proprietários na data em que se consumir a Operação, (i) de 1 (uma) ação ordinária de emissão da TOTVS, ajustada na forma prevista no Protocolo e Justificação e (ii) de R\$6,20 (seis reais e vinte centavos), corrigidos *pro rata* pela variação do CDI, a partir do 6º mês contado a partir de 14 de agosto de 2020 e ajustados na forma prevista no Protocolo e Justificação.

### 3. PRINCIPAIS BENEFÍCIOS, CUSTOS E RISCOS DA OPERAÇÃO

3.1. Principais Benefícios. Busca-se, com a Operação, a criação de uma empresa referência no mercado de software e tecnologia, com ampla capilaridade e larga experiência em diversas verticais de negócio, capaz de extrair valor das sinergias operacionais e financeiras resultantes da combinação. Na visão da TOTVS, os seguintes atributos estratégicos tornam a Operação meritória para os acionistas de ambas as Companhias:

- A combinação das Companhias criaria a maior empresa de software e tecnologia da América Latina com ações listadas em bolsa, sustentada por uma robusta performance financeira e de geração de caixa. Sua posição competitiva, bem como sua escala de negócios, faria da empresa combinada a candidata mais apta a liderar o crescente mercado de soluções *SaaS* baseadas em nuvem no Brasil.
  - A combinação das Companhias resultaria em uma plataforma de software completa e com capacidades complementares, capaz de gerar sinergias de receita nas seguintes dimensões:
    - Gestão – A Linx ganharia acesso à ampla rede de distribuição da TOTVS e expandiria a sua presença em sistemas de gestão, beneficiando-se do modelo de distribuição baseado em filiais regionais, franquiais e parcerias. Além de ganhar mais capacidade de atrair novos clientes, os produtos da família Linx Core, como PoS, CRM, NFe e soluções de conectividade, possuem também apelo comercial e tecnológico para grande parte da base atual de clientes da TOTVS, indicando alto potencial de sinergias de receita. Por outro lado, a presença relevante da Linx nos canais de varejo seria complementar ao portfólio da TOTVS, criando um potencial de geração de vendas incrementais, principalmente em produtos como soluções de RH, ferramentas de produtividade, sistemas de gestão (ERP) e soluções de crédito.
    - Techfin – A combinação entre os produtos pertencentes ao Linx Pay Hub e a plataforma de crédito B2B da TOTVS resultaria em um ecossistema completo na dimensão de Techfin, capaz de penetrar em uma variada gama de setores e
-

---

clientes. O portfólio combinado incluiria, entre outros, crédito B2B, crédito consignado, TEF, *gateway* virtual e sistemas digitais de pagamento.

- Business Performance – Aceleração da estratégia de produtos digitais da TOTVS, agregando o extenso portfólio de soluções de digitalização da Linx. A combinação das Companhias criaria uma plataforma *one-stop-shop* para atender clientes de diversos tamanhos em suas jornadas de transformação *omnichannel* e implementação de sistemas integrados de comércio eletrônico. Ao expandir suas capacidades digitais, a empresa combinada alcançaria maior relevância perante sua base de clientes e expandiria suas possibilidades de crescimento futuro.
  - Big Data – A combinação entre as duas Companhias criaria um dos mais sofisticados *data lakes* entre empresas brasileiras, capaz de acelerar a obtenção de sinergias e desenvolver, principalmente, produtos digitais nos segmentos de Business Performance e Techfin. Na visão da TOTVS, ao executar estratégias de monetização, a empresa combinada poderia converter suas robustas bases de dados em *insights* acionáveis para o negócio, com potencial impacto positivo em novas receitas e na eficiência de vendas.
  - Além das potenciais sinergias de receita, a TOTVS acredita que alcançará sinergias significativas em custos e despesas a partir da integração operacional das Companhias. A empresa resultante, valendo-se da escalabilidade de seu negócio, estaria apta a alavancar economias de escala e explorar ganhos de eficiência nas seguintes dimensões:
    - Despesas Gerais & Administrativas – Na visão da TOTVS, há amplo espaço para ganhos de eficiência através da racionalização de serviços compartilhados, principalmente pela eliminação de estruturas duplicadas. Adicionalmente, a empresa resultante teria maior potencial para explorar contratos mais favoráveis em compras e fornecimento de serviços, com impacto em seus custos diretos e indiretos.
    - Vendas & Marketing – Por conta da natureza de seus portfólios de produtos, a combinação entre as Companhias permitirá uma maior eficiência em vendas ao distribuir soluções de software altamente complementares para uma mesma base de clientes. A reestruturação dos canais de vendas da Linx, integrando-os à rede de distribuição da TOTVS, representa uma oportunidade para capturar potenciais sinergias em despesas e reduzir os custos combinados.
    - Pesquisa & Desenvolvimento – A TOTVS espera atingir custos reduzidos em aspectos como tecnologia da informação, manutenção de sistemas e gastos relacionados à infraestrutura tecnológica. Na visão da TOTVS, é possível reorganizar as áreas de tecnologia para obter-se economias expressivas ao consolidar sistemas duplicados, combinar estruturas de desenvolvimento de software e eliminar ferramentas redundantes, entre outras medidas.
    - Implementação de Serviços – Atualmente, uma parcela substancial das atividades de distribuição e suporte da TOTVS são executadas por meio de franqueados e parceiros terceiros. Por outro lado, a operação comercial da Linx
-

---

ainda se baseia, principalmente, em equipes próprias para implementar e distribuir suas soluções. Tal assimetria é potencialmente endereçável através da integração dos canais da Linx à estrutura da TOTVS, criando uma rede comercial e de serviços mais capilarizada e eficiente em custos.

- A Operação, em adição às sinergias de receita e de custos, possui potencial para geração de ágio amortizável a partir da incorporação dos ativos da Linx pela TOTVS no curso de seus planos de negócio. Tal fator contribui para a consolidação de uma estrutura corporativa mais eficiente.
- A TOTVS possui vasta experiência em criar valor a partir de aquisições de empresas de software, um aspecto chave para reduzir riscos de integração e capturar potenciais *upsides* da Operação. O modelo de integração operacional da TOTVS consiste em quatro alavancas principais de valor: aumentar *cross-selling*, integração ágil do portfólio de produtos, explorar sinergias de custo e reduzir ao mínimo possível a perda de clientes (*churn rate*).
  - Histórico de Aquisições Favorável – Ao longo das últimas décadas, a TOTVS credenciou-se como uma das mais bem-sucedidas companhias brasileiras a executar uma estratégia de crescimento inorgânico através de aquisições. O modelo adotado tem sido responsável por entregar notáveis resultados aos acionistas da TOTVS em termos de criação de valor e sinergias. Executivos da TOTVS estiveram pessoalmente envolvidos em algumas das mais icônicas transações do mercado brasileiro de software, incluindo as aquisições de Supplier, Datasul, RM Sistemas e Logocenter.
  - Riscos de Integração Reduzidos – TOTVS e Linx compartilham histórias de crescimento próximas, com estratégias de negócio similares, baseadas na criação de ecossistemas completos a partir de seus produtos e serviços. Na visão da TOTVS, tais fatores reduzem consideravelmente riscos de integração, custos de transição e demais atritos potenciais. Ambas as Companhias construíram uma fatia expressiva de seus portfólios de software através de intensa atividade de M&A, integrando novos talentos e ampliando seus ecossistemas. Adicionalmente, na visão da TOTVS, o fato de as duas Companhias serem listadas no Novo Mercado traz vantagens em uma potencial combinação das estruturas corporativas, abrindo espaço para um processo de integração mais fluido.

Levando em conta os fatores elencados, a Operação de combinação de negócios com a Linx mostra-se consistente com a estratégia da TOTVS para criar valor aos seus acionistas, fortalecendo uma posição competitiva sustentável em nossos mercados de atuação.

3.2. Custos da Operação. As administrações das Companhias estimam que os custos de realização da Operação serão da ordem de, aproximadamente, R\$30,5 milhões, incluídas as despesas com publicações, auditores, avaliadores, advogados e demais profissionais contratados para assessoria na operação.

3.3. Riscos da Operação. A TOTVS busca, com a Operação, integrar os seus próprios negócios com os negócios da Linx e aproveitar as sinergias obtidas com esta integração. Esse

---

---

processo de integração pode resultar em dificuldades de natureza operacional, comercial, financeira, contratual e tecnológica, o que pode fazer com que não consiga aproveitar as sinergias esperadas, ou sofrer perdas e incorrer em despesas não previstas. Além disso, as providências visando a integração das duas Companhias podem desviar a atenção da administração dos negócios existentes. Por essa razão, a TOTVS pode não ser capaz de implementar com êxito a integração da Linx, ou de obter os retornos esperados sobre os investimentos relativos à Operação, o que poderá afetar a TOTVS adversamente.

Parte da receita consolidada e do resultado da TOTVS advirá da Linx. Eventual resultado futuro negativo da Linx poderá afetar o resultado da TOTVS.

O valor de mercado das Ações da TOTVS no momento da consumação da Operação pode variar de forma importante em relação ao seu preço na data em que a Operação foi proposta pela administração da TOTVS à administração da Linx. A mudança de preço das ações pode ocorrer como decorrência de uma variedade de fatores que estão fora do controle das Companhias incluindo mudanças em seus negócios, operações e projeções, cronograma e questões regulatórias, condições mercadológicas e econômicas gerais assim como relacionadas à indústria.

Há, ainda, riscos quanto à implementação da Operação em si, haja vista que ainda está sujeita à aprovação pelos acionistas da Linx e à verificação de determinadas condições suspensivas que, em última instância, fogem do controle das Companhias, como, por exemplo, a aprovação pelas autoridades de defesa da concorrência brasileiras.

#### **4. RELAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DAS AÇÕES E CRITÉRIOS DE FIXAÇÃO**

4.1. Na Incorporação das Ações da Linx: os acionistas da Linx receberão 4 (quatro) ações ordinárias e 1 (uma) ação preferencial resgatável de emissão da Katrina para cada ação ordinária da Linx de que sejam proprietários na data em que se consumir a Operação, resultando na emissão total pela Katrina de 897.143.685 (oitocentas e noventa e sete milhões, cento e quarenta e três mil, seiscentas e oitenta e cinco) ações, todas nominativas e sem valor nominal, das quais 717.714.948 (setecentos e dezessete milhões, setecentos e quatorze mil, novecentos e quarenta e oito) serão ações ordinárias e 179.428.737 (cento e setenta e nove milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, setecentos e trinta e sete) serão ações preferenciais resgatáveis.

4.2. Na Incorporação da Katrina: os Acionistas de Linx receberão 1 ação ordinária da TOTVS para cada 4 ações ordinárias de Katrina de sua propriedade na data em que se consumir a Operação, resultando na emissão total, por TOTVS, de 179.428.737 (cento e setenta e nove milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, setecentos e trinta e sete) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

4.3. Critério. A relação de substituição foi proposta pela administração da TOTVS tomando como base diversos aspectos que foram avaliados, incluindo os respectivos valores de mercado; a relação de troca historicamente observada entre as Companhias; as potenciais sinergias a serem possivelmente alcançadas no evento de uma combinação de negócios; a avaliação relativa entre as Companhias usando o Enterprise Value dividido pelo EBITDA; e a

---

---

avaliação por Fluxo de Caixa de Descontado, entre outras metodologias. Foi emitida fairness opinion para o Conselho de Administração da TOTVS confirmando que tal relação de substituição é considerada justa.

O valor do resgate das ações preferenciais de Katrina e a quantidade de ações de TOTVS a serem entregues aos acionistas de Linx após a Operação foram determinados de tal forma que os acionistas de Linx receberão, para cada 1 ação emitida pela Linx, 1 ação emitida pela TOTVS acrescida do valor de R\$6,20 que será pago em dinheiro.

Essa estrutura de pagamento permite ao acionista da Linx, se assim o desejar, a oportunidade de permanecer na condição de acionista e participar dos benefícios das potenciais sinergias decorrentes da combinação de negócios com a TOTVS. Conforme descrito no Fato Relevante publicado em 8 de outubro de 2020, a combinação de negócios poderá gerar sinergias operacionais estimadas atualmente no valor presente líquido de aproximadamente R\$3,2 bilhões.

## 5. SUBMISSÃO DA OPERAÇÃO ÀS AUTORIDADES BRASILEIRAS OU ESTRANGEIRAS

5.1. A consumação da Operação estará subordinada à aprovação pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE no Brasil, e à obtenção da declaração de eficácia pela *Securities and Exchange Commission* (“SEC”) nos Estados Unidos do **Formulário F-4**, para fins da convocação, realização e deliberação da Operação pela Assembleia Geral de Acionistas da Linx. Visando manter o mercado e os seus acionistas informados, as Companhias divulgarão “Comunicados ao Mercado” quando ocorrerem os principais andamentos necessários a aprovação da Operação pelo CADE e registro junto à SEC.

## 6. DIREITO DE RETIRADA E VALOR DO REEMBOLSO

6.1. Direito de Retirada na Incorporação das Ações de Linx. Os acionistas que dissentirem da deliberação que aprovar a Incorporação das Ações da Linx e manifestarem a sua intenção de se retirarem da Linx no prazo de 30 dias contados da data de publicação da ata da assembleia geral extraordinária da Linx que aprovar a Incorporação das Ações da Linx, de acordo com o disposto no art. 230 da Lei nº 6.404/76, terão direito ao reembolso das ações da Linx de que são proprietários, em decorrência da titularidade comprovada e ininterrupta das ações da Linx, desde a data da primeira publicação do edital de convocação da assembleia, ou na data da comunicação do fato relevante objeto da deliberação, se anterior. A importância a ser paga a título de reembolso corresponderá ao valor do patrimônio líquido da ação da Linx, calculado tomando-se por base o último balanço patrimonial da Linx aprovado (nesta data, aquele levantado em 31 de dezembro de 2019 e aprovado na assembleia geral ordinária de acionistas realizada em 30 de abril de 2020), que corresponde a R\$9,45 por ação, sem prejuízo do direito de levantamento de balanço especial.

6.2. Quando a assembleia geral de acionistas de Linx for convocada para deliberar sobre a Operação, as Companhias apresentarão, além da documentação que está sendo submetida à assembleia geral de acionistas de TOTVS convocada para o dia 27 de novembro de 2020, o Anexo 20 à Instrução CVM 481/09, que detalhará e atualizará as informações a respeito do reembolso a ser eventualmente pago aos acionistas dissidentes de Linx.

---

---

6.3. Direito de Retirada na Incorporação de Katrina. Como, na data da assembleia geral extraordinária de Katrina que deliberar sobre a sua incorporação por TOTVS, esta será a única acionista de Katrina, não há que se falar em acionistas dissidentes ou em direito de retirada em decorrência desta etapa da Operação.

## **7. RELAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO SEGUNDO O ARTIGO 264 DA LEI DAS S.A.**

7.1. Por se tratarem, TOTVS e Linx, de partes independentes, não há que se falar em aplicação do disposto no artigo 264 da Lei nº 6.404/76.

## **8. OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES**

8.1. Na hipótese de o Tribunal do CADE (i) impor restrições como condição para a aprovação da Operação e, após envidarem os melhores esforços, a TOTVS e a Linx não consigam atender às restrições, ou (ii) reprovar a Operação, a Linx poderá dar a Operação por resolvida e fará jus ao recebimento, da TOTVS, a título de pré-fixação de perdas e danos, do montante de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), pagáveis em moeda corrente nacional à vista e em parcela única, em até 30 dias contados da notificação da Linx à TOTVS nesse sentido, não podendo a Linx exigir qualquer valor suplementar em decorrência da não consumação da Operação, conforme previsto no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil.

8.2. Exceto pelo disposto no item 8.1 acima, caso a Operação não venha a se consumir em até 18 meses contados da data da sua celebração, exceto se, uma vez aprovada a Operação pelos acionistas de TOTVS e de Linx, tal atraso se der por culpa ou dolo da TOTVS ou da Katrina, de um lado, ou da Linx, de outro, ou, ainda, de suas respectivas administrações, hipótese em que a outra companhia, não responsável pelo atraso, poderá, a seu exclusivo critério, (i) estender o prazo de 18 meses ora avençado de sorte a permitir a conclusão da Operação; ou (ii) dar a Operação por resolvida, passando a fazer jus ao recebimento, a título de pré-fixação de perdas e danos, do montante de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), pagáveis em moeda corrente nacional à vista e em parcela única, em até 30 dias contados da notificação nesse sentido, não podendo a outra Parte exigir qualquer valor suplementar em decorrência da não consumação da Operação, conforme previsto no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil.

8.3. Qualquer uma das partes poderá sanar ou fazer com que seja sanado o descumprimento de quaisquer das obrigações objeto do Protocolo e Justificação no prazo de até 30 dias contados da data em que for notificada pela outra parte para tanto.

8.4. Ainda, para fins de esclarecimento, o pagamento, pela Linx, da penalidade a que se refere o item 7.1 do Protocolo e Justificação, resultará na faculdade, da TOTVS e da sua administração, de, a seu exclusivo critério, não dar seguimento à Operação, mesmo se após a aprovação a Operação pelos acionistas da TOTVS em assembleia geral, deixando o Protocolo e Justificação e a referida aprovação, caso a TOTVS exerça essa faculdade, de produzir efeitos, sem que seja devida qualquer indenização ou pagamento de parte a parte.

---

---

8.5. Caso, a partir da presente data, a Linx venha a realizar qualquer distribuição de dividendos ou de juros sobre o capital próprio, o valor a ser pago aos Acionistas de Linx em decorrência do Resgate será reduzido proporcionalmente.

8.6. Competirá aos administradores da TOTVS praticar todos os atos necessários à implementação da Incorporação da Katrina, incluindo a baixa da inscrição da Katrina nas repartições federais, estaduais e municipais competentes, bem como a manutenção dos livros contábeis da Katrina pelo prazo legal.

8.7. O Protocolo e Justificação e os laudos de avaliação estarão à disposição dos acionistas das Companhias nas respectivas sedes sociais a partir desta data, no site de Relações com Investidores da TOTVS (<http://ri.totvs.com.br>), bem como nos websites da Comissão de Valores Mobiliários (<http://www.cvm.gov.br>) e da B3 – Brasil, Bolsa, Balcão (<http://www.b3.com.br>).

8.8. Para esclarecimentos adicionais, favor entrar em contato com a Diretoria de Relações com Investidores de TOTVS.

São Paulo, 27 de outubro de 2020.

**Gilsomar Maia Sebastião**

Vice-Presidente Financeiro e  
Diretor de Relações com Investidores

**Relações com Investidores**

Tel.: (+55 11) 2099-7773/7097/7089/7105

[ri@totvs.com.br](mailto:ri@totvs.com.br) | <http://ri.totvs.com/>

#### **Ausência de Oferta ou Solicitação**

Este Fato Relevante é apenas para fins informativos e não constitui oferta de venda ou solicitação de subscrição ou compra de ações, nem substitui qualquer material de oferta que a TOTVS irá, se necessário, arquivar junto à U.S. Securities and Exchange Commission (“SEC”). Nenhuma oferta de valores mobiliários será feita nos Estados Unidos, exceto se por meio de um prospecto que atenda aos requisitos da Seção 10 do U.S. Securities Act de 1933, ou com base em dispensa nela prevista.

#### **Informações Adicionais e onde encontrá-las**

Com relação à transação proposta, a TOTVS arquivará na SEC todos os documentos relevantes requeridos pelas leis e regulamentos aplicáveis. RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES A LEITURA ATENTA E NA TOTALIDADE DESSES DOCUMENTOS QUANDO ESTIVEREM DISPONÍVEIS, NA MEDIDA EM QUE CONTERÃO INFORMAÇÕES IMPORTANTES SOBRE A TOTVS, A LINX, A TRANSAÇÃO PROPOSTA E ASSUNTOS RELACIONADOS. Todos os documentos arquivados junto à SEC, relacionados à transação proposta, estarão

---

---

disponíveis quando arquivados, gratuitamente, no site da SEC - [www.sec.gov](http://www.sec.gov) – e no site de relações com investidores da TOTVS - <http://ri.totvs.com/>.

### **Declarações Prospectivas**

Este Fato Relevante pode conter declarações prospectivas. Estas declarações não constituem fatos históricos e são baseadas na visão atual da administração e nas estimativas de futuras circunstâncias econômicas, condições da indústria, desempenho da companhia e resultados financeiros. As palavras “antecipa”, “acredita”, “estima”, “espera”, “planeja” e expressões semelhantes, no que se refere à companhia ou à Transação, têm como objetivo identificar declarações prospectivas. Declarações relacionadas à declaração ou pagamento de dividendos, à implementação das principais estratégias operacionais e financeiras e planos de dispêndio de capital, à direção das operações futuras e aos fatores ou tendências que afetam a condição financeira, a liquidez ou os resultados das operações, são exemplos de declarações prospectivas. Essas declarações refletem as visões atuais da administração e estão sujeitas a uma série de riscos e incertezas. Não há garantia de que os eventos, tendências ou resultados esperados realmente ocorrerão. As declarações são baseadas em muitas suposições e fatores, incluindo condições econômicas e de mercado gerais, condições da indústria e fatores operacionais. Quaisquer mudanças em tais premissas ou fatores podem fazer com que os resultados efetivos sejam substancialmente diferentes das expectativas atuais.